TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/BA E O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA COM O OBJETIVO DE ESTABELECER PARCERIAS.

Pelo presente instrumento de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram reciprocamente o MUNICÍPIO DE CANARANA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.714.464/0001-01, sediado à Av. Videval Seixas Dourado, S/N, Centro, CEP: 44890-000, na cidade de Canarana - Bahia, representado pela gestora, Srª. **Marleide Barbosa de Oliveira**, Brasileira, maior, casada, capaz, portadora do RG nº 1354918274 e CPF 205.911.118-88 e o MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede à Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, CEP: 44895-000, na cidade de Barro Alto - Bahia, representado pelo Sr. Prefeito **Evilazio Joaquim de Oliveira**, Brasileiro, maior, casado, capaz, portador do RG. 1015527507 e CPF 004.975.725-32, ambas as partes denominadas partícipes quando mencionadas conjuntamente, tendo em vista a Lei Municipal e demais legislações pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão de pessoal a ser feita RECIPROCAMENTE entre os municípios de CANARANA/BA e de BARRO ALTO/BA, para atendimento de necessidade de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

1.2 O presente convênio normatiza a CESSÃO RECÍPROCA entre os municípios, envolvendo os seguintes servidores efetivos:

CLAUDIA MARTINS DOS ANJOS, servidor(A) efetivo(a), com carga horária de 20 (vinte) horas, Professor(a) do quadro da Prefeitura Municipal de Canarana/BA;
ELISANGELA MOREIRA DE MEDEIROS, servidora efetiva, com carga horária de 20 (vinte) horas, Professor do quadro da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EFEITOS DA CESSÃO

2.1. O período de afastamento dos servidores será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES.

3.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

a- Informar ao cedente, por escrito, a frequência e o regime especial ou extraordinário de trabalho, quando houver, até o dia 20 de cada mês;

b- Arcar com os encargos previdenciários, fazendo as devidas retenções e recolhimentos;

c- Informar, com antecedência necessária, a programação de férias do servidor cedido para efeitos da sua efetiva concessão, na forma da Lei;

d- Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor (a) cedido (a) deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município CEDENTE para as devidas providências.

e- Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede de ensino do município.

4.1. CLÁUSULA QUARTA - Compete à CEDENTE:

a- Informar o regime previdenciário do servidor cedido;

b- Quando o servidor estiver vinculado a regime próprio de previdência, fornecer cópia da norma que regula a matéria e informa os dados para que sejam efetuados os devidos recolhimentos;

c- Compete ao Município de CANARANA/BA:
c. 1. ceder o(a) servidor(a) CLAUDIA MARTINS DOS ANJOS, para prestar serviços nas Unidades Escolares do Município de Barro Alto/BA.

d- Compete ao Município de BARRO ALTO/BA:
d.1. ceder o(a) servidor(a) ELISANGELA MOREIRA DE MEDEIROS, para prestar serviços nas Unidades Escolares do Município de Canarana/BA.

e- Arcar com os encargos previdenciários, fazendo as devidas retenções e recolhimentos;

f- Reembolsar as despesas realizadas pelo cedente quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1 A CESSÃO RECÍPROCA será concedida até 31/12/2028, podendo ser prorrogada, sempre pelo mesmo prazo, no interesse dos órgãos cedentes e cessionários.

5.2. Expirado o prazo de vigência do presente convênio, automaticamente, cessam-se os efeitos das cessões autorizadas com fulcro no presente instrumento devendo o servidor cedido se apresentar ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA CESSÃO

6.1. O ônus da remuneração do servidor cedido, caberá ao CEDENTE, inclusive quanto ao valor da respectiva função, cargo em comissão ou cargo com atividade específica exercida pelo servidor e demais vantagens legais, tais como férias, 13° salários, dentre outras próprias do cargo.

6.2 Resta ao CEDENTE, administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

7.1. É facultado a qualquer dos partícipes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período esse em que permanecem inalteradas as obrigações de ambas, dispensada essa antecedência quando a denúncia for provocada e imediatamente aceita pelo partícipe ou ainda pela superveniência de norma legal que venha torná-lo inexequível.

7.2. Os partícipes informa qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal da execução deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

8.1. A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o que será providenciado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro dos Municípios de CANARANA/BA e de BARRO ALTO/BA para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecer o seu interior teor.

Canarana/BA, 02 de Janeiro de 2025.

Marleide Barbosa de Oliveira
Prefeita Municipal de Canarana/BA

Evilazio Joaquim de Oliveira
Prefeito Municipal de Barro Alto/BA

Terêncio Cirino Neto
Secretário de Administração e Fazenda
Decreto nº 09/25

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____